

“COMUNICADO N.º 240/2022”

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 011/2022, de 20 de outubro de 2022, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 070/2022, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS À VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIAS LED NO MUNICÍPIO DE MATÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO,”** para a Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção da Prefeitura de Matão/SP.

O Departamento de Compras e Suprimentos, através da Presidente da Comissão de Contratação, **COMUNICA** que foi **DEFERIDA** a impugnação interposta pela licitante **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, alterando o item 06.06.03 alínea “a” do Edital em referência.

Comunica finalmente que as razões do provimento da impugnação poderão ser obtidas no site <https://new.matao.sp.gov.br>.

Matão, 03 de novembro de 2022.


JACQUELINE MARQUES SANTOS DE MATTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Matão, aos 03 de novembro de 2022

Ref: Impugnação ao Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 011/2022**, de 20 de outubro de 2022, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 070/2022, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS À VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIAS LED NO MUNICÍPIO DE MATÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO.”** para a Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção da Prefeitura de Matão/SP.

Impugnante: **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**

Trata-se de impugnação ao Edital em referência interposto pela licitante acima qualificada, em face da exigência contida na alínea “a” do item 06.06.03 que assim dispõe:

- 06.06.03 Para comprovação **da capacidade técnico-operacional da licitante** será necessária a apresentação de atestado, podendo ser juntado mais de um, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado na (s) entidade (s) profissional (is) competente (s), comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características ou similaridade **na execução de serviços de iluminação de luminárias LED**, seja público ou privado, observando-se como parcela de maior relevância (§§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei 14.133/21) e Súmula 24 do TCE/SP.
- a) Serviço de Instalação de **5.000 (cinco mil)** Luminárias LED, (50,100 e 150 Watts, independentemente da quantidade de cada uma nos atestados) conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do presente Edital

Alega que a exigência da **“especialização LED”** exigida no atestado, restringe o caráter competitivo.

A exigência estabelece que as licitantes devem apresentar Atestado” comprovando o desempenho **de atividade pertinente e compatível em características ou similaridade na execução de serviços de iluminação de luminárias LED**, seja público ou privado, observando-se como parcela de maior relevância (§§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei 14.133/21) e Súmula 24 do TCE/SP.

Assim, a fim de evitar entendimento diferente como no caso dos argumentos da impugnação, há que se registrar que em nenhum momento pretende-se restringir a participação de empresas.

Neste sentido, dá-se provimento a impugnação para alterar o respectivo item Edital, passando doravante a ser assim considerado:

- 06.06.03 Para comprovação **da capacidade técnico-operacional da licitante** será necessária a apresentação de atestado, podendo ser juntado mais de um, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado na (s) entidade (s) profissional (is)

07 4 2

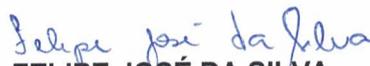
competente (s), comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características ou similaridade na execução de serviços de substituição ou implantação de luminárias tais como LED, VALOR DE SÓDIO ou MERCÚRIO e/ou outras similares, seja público ou privado, observando-se como parcela de maior relevância (§§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei 14.133/21) e Súmula 24 do TCE/SP.

- a) Serviço de Instalação de **5.000 (cinco mil)** Luminárias (50,100 e 150 Watts, independentemente da quantidade de cada uma nos atestados) conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do presente Edital, registrando-se todavia, que a vencedora do certame no caso a execução dos serviços licitados deverão obrigatoriamente fornecer LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED conforme previsto no Anexo I(Termo de Referência).

Comunique-se
Publique-se


JACQUELINE MARQUÊS SANTOS DE MATTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO


ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO
MEMBRO


FELIPE JOSÉ DA SILVA
MEMBRO


IGOR SANTORO
MEMBRO


CÉLIA REGINA G. FRANZINI NANTES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO